



# MUNICÍPIO DE GASPAR

LEI Nº 3.907, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DE PLACAS OU CARTAZES COM INFORMAÇÕES SOBRE ESTATUTO DA JUVENTUDE.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que em todas as empresas, guichês, bilheterias e outros estabelecimentos similares que comercializam passagens do transporte interestadual no Município de Gaspar, manterão afixados permanentemente, em local visível ao público, placas ou cartazes com o seguinte dizer:

“A Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, ESTATUTO DA JUVENTUDE, garante que:

Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento.”

**Art. 2º** As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas de boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Gaspar, na primeira incidência;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

III - multa em dobro em todos os casos de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de nova infração dentro de 2 (dois) anos, contados da data da ocorrência da infração anterior.

**Art. 4º** Os recursos oriundos destas multas serão aplicadas em atividades da Assessoria de Juventude do Município de Gaspar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 13 de setembro de 2018.

**Kleber Edson Wan-Dall**  
Prefeito